

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – FUNCEL**
. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024– SRP –
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS AO EDITAL - Fundação
Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos
Carajás – **FUNCEL**.

objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e bombeiros profissional civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º festival Canaã cidade junina que será realizado pela fundação municipal de cultura, esporte e lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Tratam-se dos questionamentos ao edital encaminhado, tempestivamente, pelo Portal de Compras Públicas, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – FUNCEL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024– SRP**, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual contratação empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e bombeiros profissional civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º festival Canaã cidade junina que será realizado pela fundação municipal de cultura, esporte e lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

1. DOS QUESTIONAMENTOS e ESCLARECIMENTOS:

Prezados (as), boa tarde. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe;

a) Alusivo à planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Esclarecimento A - Conforme o disposto no item 13.1 do referido processo licitatório, **somente serão exigidas planilhas de composição de custo das empresas vencedoras.**

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Esclarecimento B - Consoante ao ANEXO VIII do edital, O Referido termo é apenas um modelo, **podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Esclarecimento C – Esclarecemos que tal declaração não é permitida. O licitante deverá cumprir todas as exigências dispostas no Anexo XI do referido edital, incluindo a correta composição de custos referentes a uniformes, EPs e transporte. **Esses itens devem ser integralmente considerados e especificados na planilha de composição de custo, conforme as normas editalícias aplicáveis.**

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Esclarecimento D - Em resposta ao questionamento esclarecemos que a licitante deverá cumprir todos os requisitos dispostos no processo licitatório em epígrafe. Além disso, é imperativo que todas as provisões respeitem as previsões legais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente no país. Portanto, a aplicação de percentuais de provisão deve estar em conformidade com as normas e exigências legais aplicáveis, **não sendo permitidas flexibilizações que não atendam a essas disposições.**

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Esclarecimento E - A licitante deverá utilizar o salário base e os benefícios previstos na convenção coletiva ou acordo coletivo aplicável à atividade econômica principal da empresa, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que devem ser **observadas as leis complementares das categorias vigentes no Estado, as regulamentações dos órgãos competentes e as previsões legais estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Esclarecimento 2 - Conforme determina a Lei nº 2.200-2/2001, é permitido o uso de assinaturas digitais. Esta legislação institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que assegura a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em formato eletrônico. Portanto, **os documentos mencionados poderão ser assinados digitalmente, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela referida lei e pelo referido processo licitatório.**

3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Esclarecimento 3 – Os materiais a serem fornecidos deverão incluir todos os itens necessários para a execução adequada e eficiente dos serviços contratados. Estes materiais devem ser específico inerente a atividade de execução, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas aplicáveis. Os insumos necessários são todos aqueles cogentes para a execução adequada e eficiente dos serviços contratados, mas não se limitam ao mínimo existencial:

Os equipamentos são todos aqueles necessários para a execução adequada e eficiente dos serviços contratados, mas não se limitam ao mínimo existencial.

Os uniformes e EPIs a serem fornecidos devem estar em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a proteção adequada dos colaboradores.

Todos os materiais, insumos, equipamentos, uniformes e EPIs fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e a eficiência na execução dos serviços contratados.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Esclarecimento 4 – Em resposta ao questionamento, esclarecemos que atualmente **não há empresa executando o mesmo objeto**. No entanto, ressaltamos que, de acordo com os princípios da administração pública, em especial os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade, **não é permitido utilizar a mesma mão de obra**. A nova contratação deve seguir os procedimentos estabelecidos no edital, garantindo a igualdade de condições a todos os licitantes e evitando quaisquer preferências ou vantagens indevidas.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Esclarecimento 5 – Os valores referentes à cobrança da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) **são estabelecidos de acordo com as disposições da Lei nº 120, de 30 de maio de 2006**, e seus artigos correlatos. Esta legislação determina os parâmetros a serem seguidos para a definição das alíquotas aplicáveis aos serviços prestados no âmbito municipal.

6. qual tarifa transporte público do município?

Esclarecimento 6 – Em resposta ao questionamento sobre a tarifa de transporte público, esclarecemos que o município **no momento não dispõe de serviços de transporte público e encontra-se em fase de andamento**. Ressalta-se que é de responsabilidade da licitante interessada em participar do referido processo, realizar as devidas consultas que julgar pertinentes para a composição de sua proposta. Esta comissão não tem competência para legislar sobre tais assuntos. Ademais, observa-se que a licitante apresenta um grau elevado de desconhecimento acerca da natureza dos serviços a serem prestados.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens” 8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? 9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte? 10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? 11. lance será por item ou para todos os itens? 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo? 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Esclarecimento 7 – No intuito de formalizar a adequada demonstração de capacidade técnica exigida no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – FUNCEL, ressaltamos que todas as informações pertinentes a esta habilidade se encontram minuciosamente delineadas no item 14.7 do mencionado processo licitatório. Consoante o estipulado pelas normativas vigentes, tais detalhamentos compreendem elementos essenciais que atestam a aptidão técnica do licitante para a consecução do objeto licitado.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Esclarecimento 14 - Quanto ao questionamento acerca do intervalo para almoço, cumpre salientar que tal aspecto é de inteira responsabilidade da gestão da licitante. O delineamento do fluxo de administração dos colaboradores, incluindo a disposição acerca da indenização ou usufruto do intervalo, é uma atribuição própria da empresa encarregada da condução de seus funcionários. Nesse contexto, cabe à licitante adotar as medidas cabíveis em conformidade com a legislação trabalhista e os regulamentos internos vigentes, garantindo o adequado cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Esclarecimento 15 - Quanto ao interrogativo sobre o prazo para resposta às diligências, é imprescindível observar que os períodos estipulados para a manifestação quanto a recursos, contrarrazões, impugnações e resposta aos esclarecimentos são regidos pelas disposições normativas da Lei 14.133/21. Esta legislação estabelece os marcos temporais que orientam a dinâmica procedimental no âmbito dos processos licitatórios, assegurando a regularidade e a transparência dos procedimentos, bem como o respeito aos direitos e obrigações das partes envolvidas.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo

entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL:0063568932015402510.

Esclarecimento 16 - No contexto exposto, convém salientar que a terceirização de mão de obra, caracterizada pela delegação de atividades comerciais e empresariais a terceiros, implica em uma série de considerações jurídicas. **No entanto, a simples natureza da terceirização não constitui, por si só, uma incompatibilidade automática com a atuação de entidades sem finalidade lucrativa.** A viabilidade ou vedação da participação de entidades sem fins lucrativos em procedimentos licitatórios que envolvam serviços de terceirização depende da legislação específica aplicável e das disposições do edital do certame em questão.

O entendimento jurisprudencial sobre essa matéria pode variar, e a citação do precedente do TRF-2 - APL:0063568932015402510, embora possa fornecer uma orientação, não constitui uma regra absoluta. Cada caso deve ser analisado considerando os princípios legais e jurisprudenciais pertinentes, bem como as particularidades do procedimento licitatório em análise.

DAS CONCLUSÕES

Nestes termos, com fulcro nos fundamentos acima expostos, apreciam-se os pleitos de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, formulado na presente licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – FUNCEL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024– SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE FORMA PREVENTIVA NÃO ARMADA, E BOMBEIROS PROFISSIONAL CIVIL, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO AO 3º FESTIVAL CANAÃ CIDADE JUNINA QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.** Considerando os entendimentos colacionados acima, não altera e nem tão pouco influência na elaboração da proposta, mantém-se **INTACTO** todas as cláusulas e especificações contidas neste edital, conforme descrito e fundamentado na presente decisão, assim como as datas e prazos nele informados.

Comuniquem-se todos os licitantes que retiraram o EDITAL, através da divulgação no site <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, cientifique aos que vierem a retirar a partir da presente data, procedendo, ainda, à sua regular publicação.

Canaã dos Carajás, PA, 23 de maio de 2024.

EQUIPE DE PREGÃO